



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.321, DE 2023**

**(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre a proibição da importação de energia elétrica e de gás natural de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2853/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/09/2023 16:41:34.283 - MESA

PL n.4321/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre a proibição da importação de energia elétrica e de gás natural de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a importação de energia elétrica e de gás natural de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos, exceto quando expressamente autorizado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - países que violam os direitos humanos: aqueles assim reconhecidos por organismos e entidades internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA);

II – desrespeito aos princípios democráticos: as situações de golpe de estado, ditadura, falta de eleições livres, justas e transparentes ou outras situações reconhecidas como tal por organismos e entidades internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA);

Art. 2º O regulamento definirá o órgão responsável pelo monitoramento, avaliação e listagem dos países alcançados pela vedação de que trata o art. 1º, bem como disciplinará os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)



## JUSTIFICAÇÃO

A promoção e o estímulo ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião é um dos propósitos das Nações Unidas, organização da qual o Brasil é membro fundador.

Uma das formas mais efetivas de nosso País contribuir para a proteção dos direitos humanos e da democracia no mundo é dificultar a arrecadação de divisas por parte de países que não respeitem esses princípios basilares da ordem internacional.

Recentemente, o Poder Executivo editou o Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que possibilita a importação de energia elétrica da Venezuela, país cuja população tem enfrentando gravíssimas violações de direitos humanos, dentre as quais se noticiam execuções, tortura e fome<sup>1</sup>.

Diante desse cenário, a presente proposição proíbe a importação de energia elétrica e de gás natural pelo Brasil de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos de forma rotineira, exceto quando expressamente autorizado pelo Congresso Nacional.

Ressalte-se que, como as necessidades nacionais de importação desses energéticos são pequenas, não se espera problemas para substituir os fornecedores desses produtos que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos. Ainda assim, por excesso de zelo, deixou-se a possibilidade de o Congresso Nacional autorizar as importações vedadas em casos excepcionais.

Considerando os evidentes benefícios humanitários proporcionados por este projeto de lei, solicitamos o apoio de nossos pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado HELIO LOPES  
PL/RJ

<sup>1</sup>

<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/presos-politicos-execucoes-torturas-e-fome-a-realidade-da-venezuela-de-maduro.ghtml>



\* C 0 2 3 7 7 6 1 8 2 9 0 exEdit